

ARTIGO

**O SISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

**EL SISTEMA NORMATIVO DE PROTECCIÓN DE LOS NIÑOS Y
ADOLESCENTES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA SEXUAL**

**THE NORMATIVE SYSTEM FOR THE PROTECTION OF CHILDREN AND
ADOLESCENTS VICTIMS OF SEXUAL VIOLENCE**

Linda Jhulian de Souza Batista¹

RESUMO:

Ao falarmos de crianças e adolescentes, estamos nos referindo a pessoas que precisam de proteção absoluta do estado da e família, pois estão em posição de vulnerabilidade. Dessa maneira, torna-se necessário compreender como funciona a violência sexual, qual o sistema normativo de proteção aos infantes e alguns dados para buscarmos entender o cenário atual, para então ser possível uma futura pesquisa buscando alcançar um método de recuperação, reinserção e até mesmo prevenção mais eficientes.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema normativo de proteção. Rede de proteção. Estatuto da criança e do adolescente. Violência sexual.

RESUMEN:

Cuando hablamos de niños y adolescentes, nos referimos a personas que necesitan absoluta protección del Estado y de la familia, ya que se encuentran en una posición de vulnerabilidad. De esta forma, es necesario entender cómo funciona la violencia sexual, cuál es el sistema normativo de protección a la infancia, además de levantar datos para entender el escenario actual, de manera que futuras investigaciones puedan ser posibles para lograr un método más eficiente de recuperación, reintegración e incluso prevención.

¹ Pós-graduanda em Direito Processual Civil e Direito Civil no Centro Universitário Fluminense (2023), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Fluminense (2022). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8126370145052183>. Email: lindajhulian09@gmail.com

PALABRAS CLAVE: Sistema normativo de protección. Red de protección. Estatuto del niño y del adolescente. Violencia sexual.

ABSTRACT:

When we talk about children and adolescents, we are referring to people who need absolute protection from the state and family, as they are in a position of vulnerability. In this way, it is necessary to understand how sexual violence works, what is the normative system of protection for children, in addition to raising data in order to understand the current scenario, so that future research can be possible to achieve a more efficient method of recovery, reintegration and even prevention.

KEYWORDS: System of guarantees. Protection network. Statute of the child and adolescent. Sexual violence.

1 – INTRODUÇÃO

Ao discutirmos a temática de violência sexual dirigida às crianças e aos adolescentes, entramos em um assunto sensível, pelo âmbito jurídico por ser protegido como “segredo de justiça”, onde busca-se a proteção e não exposição dos infantes e pelo âmbito social por ainda ser considerado como um tabu. Nesse aspecto, ainda que seja considerado como um assunto delicado, não restam dúvidas a importância da sua discussão. Na antiguidade, por exemplo, tem-se que utilizam-se a arte e a mitologia para abordagem de tais questões. Assim, o artigo “O Mito na sociedade atual”, Maiquel José Seleprin (2016) define o mito como:

O mito é para quem o vive, uma forma de realidade, é para o mundo inteligível que dele nasce, uma totalidade indefinível. Configura o mundo em seus momentos primordiais, relata uma história sagrada; propõe modelos e paradigmas de comportamento; projeta o homem num tempo que precede o tempo; situa a história e os empreendimentos humanos num espaço dimensionável, define os limites intransponíveis da consciência e as significações que instalam a existência humana no mundo.

Dessa maneira, da análise dos mitos, é possível compreender como as pessoas observavam a sociedade, as relações sociais e como eram seus pensamentos, bem como comportamentos. Ilustrando-se, acerca da temática em comento, tem-se o mito da Medusa, o qual em todas as suas vertentes apontam para a ocorrência de um estupro cometido pelo deus Poseidon dentro do templo da deusa Atena. Evidencia-se, então, uma revitimização, em vista que além de sofrer a violência sexual, Medusa foi amaldiçoada pela deusa Atena, enquanto nada sofreu o agente criminoso. Por tudo isso, resta claro que o mito demonstra como a sociedade lidava

com as vítimas, que em sua maioria tratavam-se de vulneráveis, como mulheres e crianças.

Ao tratar de violência sexual, tem-se que após a conclusão do ato, ou até mesmo com tentativas, são condutas que ensejam sequelas e traumas tanto para os infantes que as sofrem, quanto para as suas famílias. Quando falamos de violência sexual, falamos não somente de sequelas e traumas psicológicos, como também os físicos que até mesmo afetam a saúde dos infantes, devido a doenças sexualmente transmissíveis ou até mesmo casos de uma gravidez.

Um caso emblemático e relativamente recente seria o caso das “meninas de Guarus”², caso ocorrido em Campos dos Goytacazes, interior do Rio de Janeiro, no qual houve a prática de sequestro, cárcere privado, rufianismo, formação de quadrilha, tráfico de drogas, oferecimento de drogas para consumo, assim como estupro, e prostituição, exploração. Neste caso, aproximadamente 15 crianças e adolescentes de idades variadas foram mantidos em cárcere privado, sendo exploradas sexualmente. Os infantes eram obrigados a ingerir entorpecentes, viviam em casas fechadas e vigiadas, além de serem transportados para os locais em que eram exploradas.

O caso foi descoberto após uma das vítimas conseguir escapar e denunciar o ocorrido para o conselho tutelar e posteriormente ao Ministério Público do Rio de Janeiro, mais especificamente a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, em conjunto com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) foram responsáveis por prender vários dos envolvidos no caso. Os réus eram figuras conhecidas no meio político e policial, assim como civis e foram condenados conforme sua participação.

Este caso demonstra como essas crianças estão em uma posição de fragilidade e vulnerabilidade e como a dominação e posição de poder podem influenciar os casos e as pessoas ao redor, bem como as próprias vítimas. Expondo também como o sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes é necessário para tratar as vítimas e impedir a sistematização da violência. De forma que é de suma importância direcionar nossa atenção às crianças e aos adolescentes

² BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Processo nº 0008528-30.2010.8.19.0014** Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro x Cleber Rocha da Silva e outros. Distribuído em 24/03/2010. Disponível em: [Resultado da consulta processual \(tjrj.jus.br\)](https://www.tjrj.jus.br/consulta-processual).

em casos de violência sexual, tendo em vista a vulnerabilidade inerente a essas vítimas observada por uma questão de inocência fundamentada na falta de maturidade e na força física que um adulto sobrepõe.

Para isso, faz-se necessário que sejam analisados quais são os Direitos e garantias dos infantes, assim como a atuação do sistema de proteção nacional, além de necessário a análise de dados para que seja possível a visualização dos números de casos e sua relação com o sistema de garantias e políticas públicas. Pois para assegurar a garantia dos direitos de crianças e adolescente, assim como encontrar uma forma de atender os jovens de maneira adequada é necessário entender quais são seus direitos, como se estrutura a rede de proteção e os dados relativos as vítimas.

Por tudo isto, resta o questionamento: quais são as estratégias legislativas de enfrentamento a violência sexual contra criança e o adolescente?

Para isso, a pesquisa terá cunho qualitativo com dados quantitativos, utilizando de pesquisa documental, bibliográfica e levantamento e análise de dados. Será analisado o percurso histórico dos direitos das crianças e adolescente, além de dados fornecidos pela *United Nations International Children's Emergency Fund* (UNICEF), a Cartilha de Maio Laranja, o G1 e o anuário Brasileiro de Segurança Pública, conferindo assim, informações necessárias e significância estatísticas para o questionamento do presente tema, no intuito de esclarecer qual o sistema existente e sua eficiência. Dessa maneira, será utilizado documentos de diversas fontes, bem como de material publicado e acessível ao público em geral (Vergara, 2005).

2 – BREVE VISÃO DO DIREITO E PANORAMA HISTÓRICO DE ANTECEDENTES DAS GARANTIAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A sociedade é moldada pelos indivíduos e seus comportamentos, sejam eles individuais ou coletivos. Sendo assim, a respeito do fato social, alguns pensadores, acerca dos tipos de comportamentos, apontam o ser como seu modulador, enquanto outros determinam que o ser é estruturado pelo próprio comportamento coletivo e, por conseguinte, o fato social modula o comportamento do indivíduo. Nesse sentido conforme pensamento do sociólogo Émile Durkheim (2002): “toda maneira de agir fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou, ainda, que

é geral na extensão de uma sociedade dada, apresentando uma existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter”.

Durkheim, então, bifurca o fato social em duas espécies: normal e patológico. Na linha de pesquisa atual nos cabe tratar a respeito do fato social patológico. De modo que, enquanto o fato social normal é aquele que acontece no desenvolvimento da sociedade – quanto ao comportamento do indivíduo em sociedade, grupo – tem-se o fato social patológico ocorrendo fora do que o conjunto social considera normal, revelando-se perigoso uma vez que se trata da exteriorização de um comportamento violento ou criminoso. Dessa maneira, conseguimos associar a violência sexual às crianças e aos adolescentes como um fato patológico, motivo pelo qual deve ser amplamente discutido.

As crianças e os adolescentes em um longo período da história foram deixados a margem, sem qualquer tipo de cuidado e proteção, no ponto de vista legal. Assim, os direitos das crianças e dos adolescentes surgem com o objetivo de garantir a segurança desses jovens, a fim de assegurar seu pleno desenvolvimento.

Estes, sempre estiveram em uma posição de vulnerabilidade, tendo seus direitos fundamentais ignorados, apenas sendo reconhecida a sua necessidade de proteção no séc. XX, com a Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (1924), buscando mostrar que esses infantes precisavam de uma proteção especial, esta, foi adotada pela Liga das Nações posteriormente, assim, estabelecendo mundialmente os direitos das crianças e adolescentes.

Após, com o advento da Segunda Guerra Mundial, levando em conta a violação dos Direitos Humanos, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ANGU, 1945) e neste momento começou a ser discutido com afincos a respeito da garantia do Direito da criança e do adolescente em um cenário mundial (ONU, 1945).

Neste contexto foi criada a *United Nations International Children's Emergency Fund*, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que buscava cuidar das crianças em estado de emergência no pós-guerra (UNICEF, 1946), uma vez que tinham a concepção em relação a criança de que seu bem estar é inerente a paz futura (Labouisse, diretor executivo do UNICEF de 1965 a 1979). A UNICEF, logo após, firmou parceria com o Brasil, contudo, só foi integrar a ONU em 1953, para que assim, pudesse alcançar crianças em todo o globo.

Permanecendo no contexto da ONU, logo após, buscando proteger o desenvolvimento dos infantes, garantindo direito a educação gratuita e obrigatória e almejando fornecer proteção contra o abuso, exploração e negligência, foi criada a Declaração dos Direitos das Crianças (ONU,1959).

Contudo, anteriormente houve um marco histórico, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, buscando promover a dignidade e direitos iguais, na qual, para os infantes, garantia proteção social, sem discriminação, assim como cuidados e assistência para mães e as crianças. É de suma importância destacarmos a Declaração Universal dos Direitos Humanos almejando garantir a proteção e direitos para as crianças, pois dessa maneira temos a concretização do entendimento das crianças como seres dignos de proteção.

Ao longo da história, a partir deste período, muito foi discutido a respeito da proteção e direitos desses jovens, de forma em que com o passar do tempo, foi instituída a idade mínima para trabalhos perigosos e a Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e Conflitos Armados, para que estes não sejam alvos durante conflitos armados. Além deste, a proteção e direitos para as crianças e adolescente também foi um dos focos dos Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

Continuando no contexto da ONU, em 1989 houve a Convenção a respeito dos Direitos das Crianças e Adolescentes, esta foi reconhecida como um marco histórico por estabelecer o papel social, econômico, político, civil e cultural que as crianças e adolescente tinham. Esta convenção buscou proteger as crianças e seus direitos, através de normas preestabelecidas, sendo reconhecida por diversos países, assim como o Brasil (1990).

3 - DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A REDE DE PROTEÇÃO NO BRASIL

Focando na trajetória social e da legislação ao que tange os direitos destes no Brasil, em sua história, a primeira tentativa de buscar a proteção das crianças e adolescentes foi através do Código para Menores (Brasil, 1927), o qual estabelecia a inimputabilidade aos jovens que tivessem menos de 18 anos, este em 1979, com a

mudança no cenário social, econômico e político, por conta da ditadura militar, foi anulado e em seu lugar entrou outro Código de Menores, que manteve a inimputabilidade até os 17 anos.

É necessário entendermos que os dois Códigos tratavam dos chamados “Menores irregulares”, também considerados como “marginais”. De maneira que, somente com o Estatuto da Criança e do Adolescente que foi abrangido às crianças e adolescentes, buscando a proteção e assistência.

Torna-se importante, então, esclarecermos que embora o termo “menores” tenha sido muito utilizado, trata-se de um termo depreciativo para crianças e adolescentes, indicando anormalidade, não de pessoas em desenvolvimento dos quais precisam de cuidados (Westin, 2015), por isso, passamos a nos referir por crianças e adolescentes, seres em desenvolvimento e dignos de cuidado, proteção, como já esclarecido anteriormente.

Entrementes, temos o surgimento da Constituição da República Federativa do Brasil, que buscou assegurar direito à liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça (Brasil, 1988), a qual possui como seus fundamentos a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Em seus artigos, há a garantia da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, assim como, amparo a crianças e adolescentes carentes. Garantindo também a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos ou para aqueles que não tiveram acesso anteriormente.

Nesta nova Constituição fica então estabelecido o dever da família, estado, e sociedade em relação a criança e ao adolescente quanto aos seus direitos básicos, além da convivência familiar e comunitária e mantê-los a salvo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Anos após a Constituição Federal, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), este que substituiu o Código de Menores e buscou promover a garantia dos direitos e a proteção das crianças e adolescentes. Após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, passamos a ter um Estado mais comprometido a proteger e priorizar esses jovens. Para assegurar a eficácia do ECA e os direitos humanos para as crianças e adolescentes, foi instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGDCA).

Foi alcançado ao longo deste tempo, no Brasil, outros marcos, como o Pacto pela Primeira Infância, que trata a respeito de políticas públicas para garantir a efetividade da proteção e direitos no período a primeira infância, período este que vai até os 6 anos. Este pacto é de tempos em tempos revisado, pois há análises sociais para tratar a respeito dos resultados e avanços. Obtivemos também mudanças e implementos de Leis, políticas públicas e protocolos para resguardar os direitos e proteção desses jovens, tratando também de assuntos como o trabalho infantil, a exploração, abuso, venda, envolvimento em conflitos armados desses jovens.

De maneira, que foi estabelecido crianças e adolescentes como pessoas dignas de direito e que devem ser protegidas pela sociedade, família e Estado, uma vez que são pessoas dependentes, incapazes e que precisam de proteção integral, assim que nos distanciamos do termo “menor”, já que anteriormente os infantes não eram reconhecidos como seres de direito, apenas como marginais, “menores irregulares”. Sendo perceptível, no entanto, a demora a termos as crianças e adolescentes como prioridades absoluto, ao passo que se torna nítido que a evolução do sistema e dos meios de proteção a esses jovens ocorreu em um período recente de mudanças significativas para a sociedade, o que torna necessário o questionamento de como anda a proteção desses jovens e como é possível tornar os meios existentes mais eficazes.

Ao que confere o Direito da Criança e do Adolescente na perspectiva de crimes sexuais, temos leis a respeito da produção de conteúdo pornográfico com a participação de crianças e adolescentes, assim como a exposição destes a esse tipo de conteúdo e do aliciamento ou assédio.

Quanto ao Código Penal (Brasil, 1940), regula questões quanto ao estupro de vulnerável, corrupção dos infantes, favorecimento ou exploração sexual, disseminação de cenas pornográficas, de estupro ou de estupro de vulnerável, indução da criança e adolescente para satisfazer alguém e rufianismo. Assim, que a Carta Magna, o ECA e o Código Penal são abrangentes acerca da proteção de infantes quanto a qualquer tipo de abuso, exploração, negligência e indução.

Além disso, em casos de crimes sexuais contra crianças e adolescente, são aplicadas medidas de proteção, investigando sempre alguma situação de vulnerabilidade social ou risco social que podem estar inseridos e observando o direito fundamental a convivência, conforme o artigo 227 da CRFB/88 e o artigo 4º do ECA,

buscando sempre firmar o dever da família, assim como manter se possível o vínculo convivência familiar.

Dessa maneira, buscando alcançar e garantir os direitos e proteção desses jovens, temos o SGDCA formado pelo CONANDA, a Lei de Proteção à Infância, Constituição Federal, o ECA, assim como o Código Penal que traz punibilidade aos atos cometidos contra a criança e o adolescente.

Para resguardar o direito das crianças e adolescente, temos os órgãos, profissionais e instituições responsáveis pelo atendimento e proteção, de forma que a rede de proteção ou rede socioassistencial é formada pelos órgãos do poder executivo, sendo o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ambos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUAS) para assegurar a proteção social todos, bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Centro de Atenção Psicossocial Infante - Juvenil (CAPS i), o Conselho Tutelar, as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação. Além disso, integra o sistema: as Varas da Infância e da Juventude, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e as Polícias Civil e Militar.

Além destes, há também políticas, programas visando tratamento para drogadição, apoio à proteção à família, orientação de pais ou responsáveis, reinserção e contraturno escolar. Todo esse sistema buscando a proteção integral das crianças e adolescentes.

4 - BREVE ANÁLISE DE DADOS A RESPEITO DE CASOS DE VIOLÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ao analisarmos a rede de proteção aos infantes, acreditamos que sua proteção é assegurada, contudo, porque ainda há grande receio a respeito de seus direitos e sua proteção?

Quando falamos a respeito da violência sexual à criança ou ao adolescente, falamos do abuso e da exploração do corpo por pessoas sem qualquer tipo de vínculo com esta criança, assim como pode ocorrer no meio familiar ou escolar, nesta situação, a figura abusadora utiliza-se do poder que tem sobre a criança, buscando se satisfazer sexualmente por quais quer meios. Por outro lado, temos a exploração,

onde o jovem é utilizado no intuito de obter lucro ou vantagem, de forma direta ou indireta, neste caso há situações como a pornografia, turismo sexual, prostituição e o tráfico dessas crianças.

A criança quando se encontra nesta situação, está completamente vulnerável e não possui total compreensão do que está acontecendo, além de estar em fase de desenvolvimento, assim que a violência sexual a atinge de forma diferentes, deixando sequelas e transparecendo de diversas formas, como a afloração da curiosidade sexual, o ato da masturbação de forma frequente, conhecimento inapropriado para a idade, exposição e em casos mais graves pode haver a gravidez ou até mesmo a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis. Após o ato e com o passar do tempo, diversas sequelas marcarão essa criança, que em sua fase adulta terá dificuldade como por exemplo, nas suas relações sociais e sexuais e afetivas, adquirindo também um sentimento de constrangimento e inferioridade, assim carregando este trauma para sua fase adulta.

Os jovens estão em posição de vulnerabilidade, motivo pelo qual precisam de proteção integral para que seus direitos, e seu desenvolvimento sejam assegurados, parte dessa rede de proteção vem a ser a família e a escola, contudo, parte dos casos de violência sexual partem do núcleo familiar, onde um membro da família utiliza da sua posição superior para se aproveitar desta criança, muita das vezes utilizando de ameaças e agressões físicas para que tenham controle sobre esta criança. Outros casos podem ocorrer em qualquer meio que os jovens estão inseridos, como por exemplo no meio escolar, sendo pelo corpo docente, como pelo corpo de auxiliares.

De acordo com a UNICEF, através duma pesquisa que objetivou trazer informações a respeito do panorama da violência letal e sexual no Brasil (UNICEF,2021) – nesta pesquisa entende-se violência sexual como o estupro e estupro de vulnerável – dentre os anos de 2017 à 2020, houveram 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável.

Nesta pesquisa, as crianças, até 10 anos, representaram 62 mil vítimas, onde em sua maioria eram meninas. A UNICEF também apresenta que houve uma grande quantidade de casos com vítimas entre 10 e 14 anos, sendo este o maior índice por idade. Em termos gerais, as meninas comportam um número maior de vítimas, independentemente da idade tratada, enquanto para os meninos, uma maior incidência de violência sexual ocorre entre os 3 e 9 anos de idade. Nesta pesquisa,

também declaram que na maior parte dos casos os autores são conhecidos das vítimas, assim os casos acontecem em sua maioria na residência dessas crianças.

Continuando a respeito das Estatísticas, na cartilha de maio laranja, a respeito do abuso sexual de crianças e adolescentes (Brasília, 2021), no ano de 2020 houve mais de 95 mil denúncias. Deste número extrai-se 4.225 mil denúncias de abuso sexual físico, 8.719 mil denúncias de estupro e 1.677 denúncias sobre exploração sexual.

O G1(2022), portal de informações, reuniu dados a respeito do Espírito Santo, no qual informa que foram registrados 1390 crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes de janeiro a outubro, sendo 994 casos de estupro, 123 de crimes contra a dignidade sexual e 103 casos de assédio. Quanto as idades, 489 vítimas tinham entre 1 a 10 anos e 901 vítimas tinham entre 11 e 17 anos.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, através do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), do período de 2018 a 2021 traz dados a respeito de segurança pública em todos os estados brasileiros, dentro os dados, encontra-se informações quanto aos números de violência sexual. Neste anuário há uma importante menção a “epidemia da indiferença”, utilizada pelo historiador Átila Roque, na intenção de expor a importância de agir, lutar contra a banalização da violência, a propensão da sociedade a não falar sobre os responsáveis pela segurança pública e deixar que tomem qualquer decisão, além de expor a importância de lutar contra a acomodação política.

Assim que é possível exprimir por essa expressão a indiferença da população com o crescente número de casos relacionados a violência sexual no Brasil e a necessidade em falar sobre o assunto e discutir as políticas de segurança e sistemas de garantias atuais para conseguirmos correlacionar sua eficiência aos números de casos atuais.

A respeito das estatísticas criminais presentes no anuário, é exposto dados retirados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) na tabela abaixo, modificada pela autora, com comparativos do ano de 2018 a 2021, além de ser abordado o número absoluto e as taxas:

TABELA 1 – Tabela de variação dos números entre 2018 e 2021 a respeito de estupro e estupro de vulnerável nas 27 unidades federativas.

Estupro e estupro de vulnerável (2018 - 2021)									Variação
	Números absolutos				Taxas				
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	
Acre	260	433	308	587	29,9	49,1	34,4	64,7	116,4
Alagoas	759	877	805	839	22,8	26,3	24	24,9	9,1
Amapá	297	549	470	531	35,8	64,9	54,5	60,5	69
Amazonas	988	997	864	753	24,2	24,1	20,5	17,6	-27,2
Bahia	3.342	3.451	3.126	3.180	22,6	23,2	20,9	21,2	-5,9
Ceará	1.790	1.972	1.812	1.929	19,7	21,6	19,7	20,9	5,8
Distrito Federal	789	906	699	593	26,5	30	22,9	19,2	-27,7
Espírito Santo	1.555	1.741	1.508	1.447	39,1	43,3	37,1	35,2	-10
Goiás	3.189	3.334	2.951	3.069	46	47,5	41,5	42,6	-7,6
Maranhão	1.189	1.450	1.663	1.903	16,9	20,5	23,4	26,6	57,4
Mato Grosso	1.676	1.823	1.613	1.661	48,7	52,3	45,7	46,6	-4,4
Mato Grosso do Sul	2.283	2.280	2.331	2.455	83,1	82	83	86,5	4,1
Minas Gerais	5.619	4.973	4.668	4.584	26,7	23,5	21,9	21,4	-19,8
Pará	3.659	3.593	3.290	3.904	43	41,8	37,9	44,5	3,5
Paraíba	245	178	371	549	6,1	4,4	9,2	13,5	120,6
Paraná	6.898	7.670	5.896	6.002	60,8	67,1	51,2	51,8	-14,9
Pernambuco	2.751	2.508	2.549	2.407	29	26,2	26,5	24,9	-14,1
Piauí	751	815	956	1.065	23	24,9	29,1	32,4	40,7
Rio de Janeiro	5.310	5.450	4.746	5.105	30,9	31,6	27,3	29,2	-5,5
Rio Grande do Norte	315	538	555	519	9,1	15,3	15,7	14,6	61
Rio Grande do Sul	4.794	4.743	4.273	4.281	42,3	41,7	37,4	37,3	-11,8
Rondônia	1.053	1.083	932	922	59,9	60,9	51,9	50,8	-15,2
Roraima	253	340	422	544	43,9	56,1	66,9	83,3	89,9
Santa Catarina	4.303	4.298	3.646	3.808	60,8	60	50,3	51,9	-14,7
São Paulo	11.949	12.374	11.023	11.762	26,2	26,9	23,8	25,2	-3,9
Sergipe	546	732	617	789	24	31,8	26,6	33,7	40,8
Tocantins	648	778	823	832	41,7	49,5	51,8	51,8	24,2

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022)³

Apesar de no anuário não estar presente apenas as taxas relacionadas a abuso sexual em crianças e adolescentes, percebe-se um aumento, do percentual de casos de 2018 até 2019, o que traz ao questionamento a eficiência da rede de proteção e qual o contexto e perfil das vítimas dos casos.

³ Ver em: [anuario-2022-ed-especial.pdf \(forumseguranca.org.br\)](https://forumseguranca.org.br/anuario-2022-ed-especial.pdf) Acesso em: 05 nov 2022.

Dessa maneira, ao notar um número alto casos de violência sexual à crianças e adolescentes através dos dados reunidos, percebe-se a necessidade de um novo tipo de tratamento social, de efetivação de legislação e política pública que busque formas de ampliar o atendimento e sua qualidade, assim como meios de prevenir recorrências. Assim, garantindo um atendimento adequado para a reinserção dessa criança ou adolescente no núcleo familiar e no meio social de forma mais segura e eficientes para que não haja sequelas duradouras que interfiram no seu dia a dia, em suas relações, forma como se veem e na sua moral e ética.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As crianças e adolescentes são reconhecidos como pessoas dignas de direito, devendo ser protegidas pela família, sociedade e Estado, uma vez que são pessoas dependentes, incapazes e que precisam de uma proteção integral, absoluta, tal qual entendimento firmado através de diversas lutas e marcos históricos.

Discursões acerca do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, auxiliam a assegurar a garantia desses direitos, pois visam analisar casos de violações, para que haja uma forma eficiente de combater os efeitos da ocorrência de crimes dessa natureza, ensejando que as necessidades dos infantes sejam atendidas.

O Estado Democrático de Direito tem valor nos princípios constitucionais, nos direitos fundamentais e na tripartição de poderes. Dessa maneira, o artigo 6, CAPUT da Constituição Federal (Brasil, 1988) define os direitos sociais como sendo os direitos “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Da mesma forma, é possível extrair do artigo 203 do mesmo dispositivo, que a assistência social, independentemente da contribuição social, deve ser prestada a quem precisar, com o intuito de proteger à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e amparar às crianças e adolescentes carentes, para que haja maior justiça, valor e dignidade, assim, que a caminhada para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes fez parte do caminho para o estabelecimento do Estado Democrático de Direito.

Por tudo isso, o estudo a respeito do sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual contribui para a atuação e efetivação do Estado Democrático de Direito, uma vez que, busca compreender como são analisados os direitos, proteção e dignidade dos infantes. Pois percebe-se, após analisado o sistema normativo, bem como os dados e documentos reunidos, que os indicadores continuam revelando números alarmantes tendo em vista a falta de qualidade e investimento em um sistema que deveria alcançar e proteger esse público.

Por tudo isso, tem-se que, é de suma importância ter um olhar atento para essas pessoas dignas de proteção integral, de modo a fomentar novas análises e discussões, para que dessa forma sejam elaboradas novas políticas públicas em vista de efetivar seu disposto na lei e assim, alcançar e atender as crianças e os adolescentes vítimas de violência sexual da melhor forma possível: assegurando seu desenvolvimento pleno, proteção e garantias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>. Acesso em: 19 junho 2022.

BRASIL. **Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/assistencia-social/creas-centro-de-referencia-especializado-em-assistencia-social>. Acesso em: 19 junho 2022.

BRASIL. **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA)**. Disponível em: [Governo Federal - Participe + Brasil - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/conanda/pt-br/acesso-a-informacao/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente). Acesso em: 28 abr.2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr.2022.

BRASIL. **Decreto nº 591 de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 28 abr.2022

BRASIL. **Decreto nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 28 abr.2022

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 15 março 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017,** que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm. Acesso em: 15 março 2022.

BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal e Território. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento.** Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/violencia-sexual/cartilhas/cartilha_violencia_sexual_contra_crianca_adolescente_mpdf_2015_1_edicao.pdf. Acesso em: 17 junho 2022.

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA, MMFDH). **Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes Abordagem de Casos Concretos em uma Perspectiva Multidisciplinar e Interinstitucional.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em: 17 junho 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Processo nº 0008528-30.2010.8.19.0014** Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro x Cleber Rocha da Silva e outros. **Distribuído em 24/03/2010**

DE ALMEIDA, Fabricio; FIDALGO, Roberta. A cultura de culpabilização da vítima no crime de estupro—“As Medusas Contemporaneas”. **Cadernos de Direito**, v. 20, n. 39, p. 125-140, 2021.

DE CARVALHO FILHO, Luiz Carlos; CUBIAK, Márcio José. A CONTRIBUIÇÃO DE ÉMILE DURKHEIM PARA A SOCIOLOGIA: o conceito do fato social. **MAIÊUTICA SOCIOLOGIA E FILOSOFIA**.

DE SOUZA BRANDÃO, Junito. **Mitologia grega Vol. I.** Editora Vozes, 2021.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico.** ed. 17. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/>. Acesso em: 18 junho 2022.

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 18 junho 2022.

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.** Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexualcontra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 17 junho 2022.

FARAJ, Suane Pastoriz; SIQUEIRA, Aline Cardoso, & ARPINI, Dorian Mônica. (2016). **Rede de proteção: O olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos**. Temas em Psicologia, vol. 24, nº 2, Ribeirão Preto. Periódicos Eletrônicos em Psicologia. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000200018. Acesso em: 20 abril 2022.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018-2021 ESPECIAL ELEIÇÕES 2022**. Disponível em: [anuario-2022-ed-especial.pdf \(forumseguranca.org.br\)](http://forumseguranca.org.br/anuario-2022-ed-especial.pdf) Acesso em: 05 nov 2022.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

G1. **Crimes contra dignidade sexual de crianças: ES registra mais de 1.300 casos de janeiro a outubro de 2022**. Disponível em: [Crimes contra dignidade sexual de crianças: ES registra mais de 1.300 casos de janeiro a outubro de 2022 | Espírito Santo | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/brasil/noticia/2022/11/05/crimes-contra-dignidade-sexual-de-criancas-es-registra-mais-de-1300-casos-de-janeiro-a-outubro-de-2022-1.7011111). Acesso em: 05 nov 2022.

MORENO, Cláudio. Todas as mulheres são Helena de Troia. **Revista da Associação Psicanalítica**, n. 48, p. 153-169.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos da Criança. 1959.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição**. Editora Feevale, 2013.

RODRIGUES, Sonia. **Mitos gregos**. Nova Fronteira, 2020.

ROQUE, Atila. Epidemia da indiferença. **Valor Econômico**, v. 3, 2012.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista; VIANA, Vanessa Nascimento. **Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual: Metodologia para tomada de depoimento especial**. 1. ed. Curitiba. Editora Appris, 2017.

SELEPRIN, Maiquel José. **O mito na sociedade atual**. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/FILOSOFIA/Artigos/O_mito_na_sociedade_atual.pdf. Acesso em: 17 junho 2022.

TAVARES, Bianca Brasileiro; LIRA, Gabriel Cavalcante de; SANTOS, Vanessa Érica da Silva; GONDIM, Kilma Maísa de Lima; TARGINO, Giliard Cruz. (2020). **Abuso Sexual na infância e as seqüelas no desenvolvimento psicológico da vítima**. Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública, vol. 8, nº 2, Pombal. Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/view/7871>. Acesso em: 20 abril 2022.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Justiça condena envolvidos no caso 'Meninas de Guarus' em Campos**. Disponível em: Justiça condena envolvidos no caso 'Meninas de Guarus' em Campos | Jusbrasil. Acesso em: 17 ago 2022.

VERGARA, S. C. Métodos de pesquisa em administração. São Paulo: Atlas, 2005

VERNANT, Jean Pierre. **Mito e sociedade na Grécia antiga**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2ª ed. 1999.